

LEI Nº 1059/2008

EMENTA : Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2009 compreendendo:

I - O Orçamento do Poder Legislativo, conforme proposta elaborada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal dos Vereadores e de acordo com as limitações impostas pela Emenda Constitucional Nº 25/2000, de 14/02/2000;

II - O Orçamento do Poder Executivo, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e, principalmente, a Lei Complementar Nº 101/2000, e abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados;

III - Os Orçamentos dos Fundos, em conformidade com as propostas elaboradas pelos seus Gestores e ratificadas pelos respectivos Conselhos;

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO I



DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 40.000.000,00, de acordo com a Lei das Diretrizes Orçamentárias e em conformidade com as disposições da Lei Complementar Nº 101/2000, de 04/05/2000, aplicáveis aos orçamentos municipais, sendo:

I – R\$ 1.710.000,00 do Orçamento do Poder Legislativo;

II – R\$ 21.254.000,00 do Orçamento do Poder Executivo, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados;

III – R\$ 15.270.000,00 dos Orçamentos dos Fundos;

IV – R\$ 1.110.000,00 do Orçamento do Instituto de Previdência Social do Município de Quipapá- QUIPAPAPREVI; e,

IV – R\$ 656.000,00 de Reserva de Contingência.

Art. 3º - As Receitas Correntes, bem como as Receitas de Capital, previstas na legislação vigente, discriminadas nos anexos a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
RECEITAS CORRENTES	R\$	40.400.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.600.000,00
DEDUÇÕES P/ FUNDEB	R\$	- 2.000.000,00
TOTAL	R\$	40.000.000,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, conforme estabelece a Lei das Diretrizes Orçamentárias, é fixada em R\$ 40.000.000,00.

Seção II Da Distribuição da Despesa por Órgãos



Art. 5º A Despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante dos anexos a esta lei, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

DESPESA POR ÓRGÃOS

LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$	1.710.000,00
EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$	21.254.000,00
FUNDOS	R\$	15.270.000,00
QUIPAPÁPREVI	R\$	1.110.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	656.000,00
TOTAL	R\$	40.000.000,00

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor ou transferir as Dotações Orçamentárias constantes desta Lei, de um Órgão para outro, desde que seja mantida a mesma classificação funcional-programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

§ 2º - É vedada a execução orçamentária das Dotações consignadas nos projetos e atividades constantes dos anexos que integram esta Lei, relativos a obras e serviços cuja gestão possui irregularidades apontadas em processos já apreciados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ou pelo Tribunal de Contas da União.

CAPÍTULO III

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES E PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE
CRÉDITO**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 60% (Sessenta por Cento) do valor da Despesa fixada, inclusive transposição de uma Categoria Econômica para outra, utilizando como recursos o que dispõe os Artigos 7º e 43 da Lei Federal Nº 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes no decorrer do Exercício de 2009;

II – Realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita relativamente ao Orçamento Fiscal, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição Federal, do § 4º, do art. 123, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal, até o limite de 10 % (Dez por Cento) da Receita Global estimada;



III – Atualizar trimestralmente os valores constantes desta Lei, sejam as rubricas da Receita estimada, sejam as dotações da Despesa fixada, de acordo com o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo **autorizado** abrir Créditos Suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43 § 1º, inciso II, e §§ 3º e 4º, da Lei nº 4320/64, destinados a despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

TÍTULO III

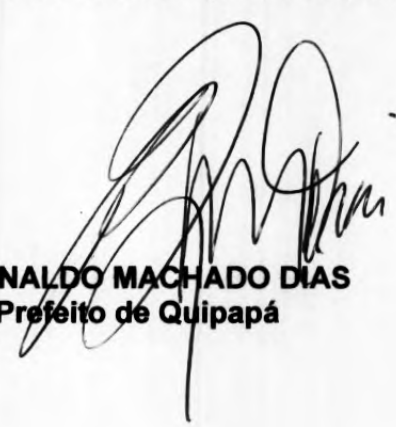
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do Orçamento Municipal para a realização da Despesa, através da Programação Financeira para o exercício de 2009, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a Receita a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de QUIPAPÁ, PERNAMBUCO, em 26 de
Dezembro de 2008.


REGINALDO MACHADO DIAS
Prefeito de Quipapá

